

PUBLICADO

Extrema, 19 / 11 / 19

LEI Nº. 4.083

DE 14 DE NOVEMBRO DE 2019.

“Autoriza o Poder Executivo a conceder isenção e remissão de impostos para as empresas que especifica e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de Extrema, João Batista da Silva, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Extrema aprovou e ele sanciona a seguinte

Lei:

Art. 1º. Fica autorizada a concessão de remissão referente aos anos de 2018 e 2019 e isenção referente ao período de 2020, referente ao Imposto Predial Territorial Urbano (IPTU), à empresa “**Nagoya Empreendimentos Imobiliários Ltda. EPP**”, inscrita no CNPJ nº 11.670.927/0001-55, com sede à Rua Armando Marcos da Silva, nº 410, sala nº 01, Bairro Vale do Sol, em Pouso Alegre (MG), referente ao imóvel constante do cadastro imobiliário municipal sob o nº 01.0005.288.0358.001, localizado à Rua Luiz Alves Cardoso Sobrinho, nº 543, Bairro dos Tenentes, neste município.

Art. 2º. Fica autorizada a concessão de remissão referente aos anos de 2017 e 2018, referente ao Imposto Predial Territorial Urbano (IPTU), à empresa “**Imobiliária Fuji Ltda. ME**”, inscrita CNPJ nº 00.878.438/0001-77, com sede à Rua José de Oliveira Pinto, nº 10, Centro, neste município, referente aos seguintes imóveis localizados no Loteamento Residencial Campos Olivotti:

I – Quadra 01 – Lote 15;

II – Quadra 03 – Lotes, 01, 13, 16, 17, 18, 20 e 25;

III – Quadra 04 – Lotes 01 e 09;

IV – Quadra 05 – Lotes 03 e 04;



V – Quadra 07 – Lotes 14, 15 e 21;

VI – Quadra 08 – Lote 03;

VII- Quadra 10 – Lote 02.

Art. 3º. Fica autorizada a concessão de remissão referente aos anos de 2017 e 2018, referente ao Imposto Predial Territorial Urbano (IPTU), à empresa “**JRS Skyline Empreendimentos Imobiliários Ltda.**”, inscrita no CNPJ nº 08.464.343/0001-19, com sede à Avenida Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1515, sala nº 01, Bairro Ponte Nova, neste município, referente aos seguintes imóveis localizados no Loteamento Residencial Campos Olivotti:

I – Quadra 01 – Lotes 08, 09, 10, 11 e 12;

II – Quadra 02 – Lotes 01, 02, 04 e 11;

III – Quadra 03 – Lotes 10, 11, 12, 15, 21 e 22;

IV – Quadra 04 – Lotes 03, 04, 05, 15, 16, 17, 18 e 21;

V – Quadra 05 – Lotes 01, 07 e 09;

VI – Quadra 06 – Lotes 01, 18, 19, 20, 23, 24, 25 e 26;

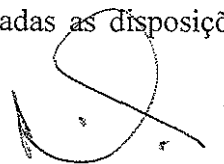
VII – Quadra 07 – Lotes 01, 07, 17, 18, 23 e 24;

VIII – Quadra 08 – Lotes 06 e 07;

IX – Quadra 09 – Lotes 01, 03 e 07;

X – Quadra 10 – Lotes 04, 07, 08 e 09.

Art. 4º. Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



João Batista da Silva

- Prefeito Municipal -

